

Artigo

**GESTÃO DE CONTRATOS RURAIS:** Contexto do mercado agrícola no Nordeste

**MANAGEMENT OF RURAL CONTRACTS:** Context of the agricultural market in the Northeast

Rui Adriano Rodrigues Moreira<sup>1</sup>, José Cezario de Almeida<sup>2</sup>, Aline Carla de Medeiros<sup>2</sup> e José Alberto Calado Wanderley<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Bel. em Direito pela FAFIC, Cajazeiras-PB. Advogado, Mestrando em Gestão e Sistemas Agroindustriais, campus Pombal, Paraíba. E-mail: rarmoreira@gmail.com;

<sup>2</sup>Professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Sistemas Agroindustriais da Universidade Federal de Campina Grande, campus Pombal, Paraíba. E-mails: E-mail: [cezario@cfp.ufcg.edu.br](mailto:cezario@cfp.ufcg.edu.br) e [alinecarla.edu@gmail.com](mailto:alinecarla.edu@gmail.com);

<sup>3</sup>Doutor em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: albertoagronomo@hotmail.com.

Submetido em: 01/11/2025, revisado em: 03/11/2025 e aceito para publicação em: 24 /11/2025.



**Resumo:** O agronegócio se destaca como um dos setores que mais cresceu nas últimas duas décadas, especialmente em razão do aumento da procura por produtos agrícolas. O objetivo do projeto é avaliar a eficácia dos contratos relacionados à agricultura, visando as leis, direitos e deveres de todos. Esta pesquisa foi feita através de revisão de literatura, adotando a abordagem qualitativa para avaliar o desenvolvimento das áreas rurais. Os contratos agrários são diferentes dos contratos de trabalho pois não estabelecem uma relação de emprego. Nos contratos de trabalho, há uma continuidade, definida por fatores como: permanência, a subordinação, entre outros, que são usados para identificar o tipo de contrato. Leis e decretos existem para regulamentar e facilitar a realização dos contratos agrários, que são feitos de forma a criar obrigações entre as partes, com o objetivo de gerar lucro para ambos.

**Palavras-chave:** Agricultura; Direito Agrícola; Trabalhador; Agroindústria; Legislação.

**Abstract:** Agribusiness stands out as one of the fastest-growing sectors in the last two decades, particularly due to the increased demand for agricultural products. The project's objective is to evaluate the effectiveness of agricultural contracts, addressing the laws, rights, and obligations of all. This research was conducted through a literature review, adopting a qualitative approach to assess the development of rural areas. Agrarian contracts differ from employment contracts in that they do not establish an employment relationship. Employment contracts have a continuum, defined by factors such as permanence and subordination, among others, which are used to identify the type of contract. Laws and decrees exist to regulate and facilitate the execution of agrarian contracts, which are designed to create obligations between the parties, with the goal of generating profit for both.

**Keywords:** Agriculture; Agricultural Law; Worker; Agroindustry; Legislation.

## 1 INTRODUÇÃO

O agronegócio é um dos setores que mais se expandiu nas últimas duas décadas, principalmente devido ao crescimento da demanda por produtos agrícolas nesse período, fruto das transformações econômicas que estão ocorrendo em países em desenvolvimento como China e Índia, o que levou a um aumento da renda de uma parte significativa de sua população e, portanto, a um aumento da demanda por produtos agrícolas e agroindustriais em seu território (Coelho, 2016)

Nos últimos cinquenta anos, o setor agropecuário foi a atividade econômica que mais cresceu na economia, com um aumento gradual da produtividade que nenhum outro setor experimentou. A safra agrícola de 2019 representa um novo recorde de produção de grãos com 240 milhões de

toneladas produzidas em 63 milhões de hectares, representando apenas 7% da área do país (Vieira Filho; Vieira, 2019)

As transformações ocorridas na economia mundial, protagonizadas pelo processo de integração dos mercados comerciais e financeiros e pela difusão de um novo paradigma tecnológico, vêm alterando as estruturas produtivas nos últimos anos, tanto nos países desenvolvidos quanto naqueles cujas bases industriais ainda estão em o processo de desenvolvimento (Rocha; et al., 2008)

Nesse cenário de rápidas transformações, questões relacionadas à coordenação de sistemas agroindustriais tornam-se relevantes nos estudos organizacionais. Essa coordenação é um tema muito debatido devido à grande variedade de arranjos institucionais que surgiram em diferentes economias e sistemas. Desta maneira, arranjos como contratos de fornecimento de longo prazo, subcontratação (terceirização) de fornecedores de produtos e serviços, condomínios industriais onde os fornecedores operam em instalações próprias do cliente, contratos de franquia, exclusividade de canal, etc.; são governanças estruturas que são estabelecidas com muita frequência no cotidiano. Além do mais, as modificações ocorridas no ambiente institucional podem ocasionar novos desafios relacionados a defesa da concorrência para o setor público, desafios estratégicos para entidades privadas e temas de pesquisa para acadêmicos que estudam organizações (Rocha; et al., 2008)

Já foi constatado que nos estabelecimentos cujos agricultores possuem contrato de integração, há uma reorganização do trabalho dentro das monoculturas com maior demanda de mão de obra e, paradoxalmente, maior envolvimento dos familiares (principalmente homens jovens) no trabalho remunerado. Agroindústria (Mota; Ribeiro; Schmitz, 2019)

No ano de 2023, o Estatuto da Terra, já vem completando 60 anos de vigência no país, onde nesse percurso foram as alterações ocorridas no cenário agrícola, baseado nas observações realizadas na conservação de todos os princípios que nortearam sua implementação no ano de 1964. Semelhante esta situação, surgiu o Decreto 59.566/66, cuja finalidade trata-se de regular os contratos agrários, não apresentou mudanças significativas comparado ao momento de sua criação com a finalidade de acompanhar os novos institutos negociais que emergem constantemente no campo (Brasil, 1966; Brasil, 1964)

Os contratos agrários são caracterizados nas Leis 4.504/64 (art. 92 a 96) e 4.947/66 (art. 13 a 15) e no. 59 566/66. Nesta a primeira determinação foi a parceria rural, que é regimentada pelo Código Civil de 1916, e nesse período as pessoas podiam negociar cláusulas de acordo com suas intenções, uma vez que continham a liberdade contratual. Entretanto, houve muitas violações nesses contratos, pois não havia restrições legais, protegidas apenas pelo estatuto fundiário de 1964, que ajustou os limites do contrato, no qual o Estado passou a ser como o terceiro interessado (Souza et al., 2018)

O Estado desta maneira entrar na tentativa de proteger a sociedade do abuso contratual, que era muito comum, e assim tem a proteção dos direitos constitucionais, que passa a ter as opções e requisitos necessários para as partes contratantes. No âmbito dos contratos, está relacionada a função social da propriedade, que podem ser interpretadas de forma diferente, sendo os contratos agrários uma das opções bastante utilizadas no Brasil. Ao celebrar um contrato agrário, constrói-se uma ligação de interesses desde a esfera obrigatória à função social, a função de acordo com o artigo 5.º, incl. XXIII Constituição Federal, que traz esse princípio básico da propriedade privada (Souza et al., 2018)

Existem muitos problemas associados à legislação insuficiente à situação atual e, portanto, necessita de alternativas para uma melhor aplicação dos princípios fundamentais do direito agrário. com o avanço da prática rural, o Estatuto da Terra e o Decreto 59.566/66 tornaram-se insuficientes para regular as relações sociais modernas e os diversos contratos agrários decorrentes. No entanto, há uma desvantagem na regulamentação específica no âmbito múltiplo dos negócios jurídicos agrários atípicos (Pires, 2018)

O presente projeto possui a finalidade de verificar a eficácia dos contratos que fazem parte d contexto da agricultura, ou seja, contratos rurais, no município de Cajazeiras-PB, visando propor a adequação dos amparos legais de todas as ações ocorrentes nestas localidades, permitindo a melhor efetivação das leis, direitos e deveres de todos.

Os contratos visam estabelecer acordos entre duas pessoas ou mais em apoio a leis e decretos,

ou seja, desta forma representam as normas utilizadas para a criação de direitos sobre bens imóveis ou parte deles.

Os contratos agrários diferem dos contratos de trabalho por não serem uma relação de trabalho. Os contratos agrários são elaborados de forma a gerar obrigações por meio deles, nas quais trarão lucro para as partes. São definidos como: Parceria Agrícola, Parceria Pecuária, Parceria Agroindustrial e Parceria Mista.

Contudo, são muitos os problemas associados à legislação insuficiente à situação atual e, portanto, necessita de alternativas para uma melhor aplicação dos princípios fundamentais do Direito Agrário. Com o avanço da prática rural, o Estatuto da Terra e o Decreto 59.566/66, tornaram-se insuficientes para regular as relações sociais e modernas e os diversos contratos agrários decorrentes.

O presente projeto possui a finalidade de verificar a eficácia dos contratos que fazem parte do contexto da agricultura, ou seja, contratos rurais, visando propor a adequação dos amparos legais de todas as ações ocorrentes nestas localidades, permitindo a melhor efetivação das leis, direitos e deveres de todos

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia vai além de uma simples exposição dos métodos e técnicas, refletindo a interpretação prática que o pesquisador realiza do contexto teórico, conforme define Gil (2020). À luz dessa afirmação, o estudo atual emprega uma pesquisa de opinião combinada com uma revisão bibliográfica para identificar as práticas e implicações da violência psicológica.

Marconi e Lakatos (2010) afirmam que a pesquisa é um processo sistemático e metódico que tem como objetivo a produção de conhecimento novo, a partir da investigação de um problema ou questão, utilizando-se de métodos científicos e técnicas específicas, destacando a importância da utilização de um método científico adequado na pesquisa.

A pesquisa é baseada em pesquisa bibliográfica e bibliográfica, que se refere à análise de materiais e documentos bibliográficos elaborados por órgãos governamentais competentes, como artigos de revistas acadêmicas, capítulos de livros, dissertações, leis e decretos, etc. Com base em consulta a bases de dados relevantes como CAPES e Google Acadêmico. O período de análise para esta análise é de aproximadamente 10 anos, a partir do momento em que a obra é construída, quando a relevância e qualidade da informação é melhor considerada durante a construção e/ou apresentação da obra e é menos passível de contestação (Pizzani et al., 2012).

Para Gil (2020) a pesquisa bibliográfica é um método fundamental em qualquer pesquisa científica, seja como fonte principal de coleta de dados ou como instrumento para embasar a fundamentação teórica do estudo. Ele destaca que essa modalidade de pesquisa pode ser utilizada em diversas áreas do conhecimento, como ciências humanas, sociais, saúde, entre outras

Na elaboração do projeto, são incorporados indicadores de pesquisa documental, que dizem respeito a estudos que se baseiam na análise de documentos disponíveis em fontes com bases de dados significativas para a investigação. Isso também abrange órgãos governamentais, instituições responsáveis pela conservação e manutenção de bancos de dados, além de outros provedores de documentos oficiais que são cruciais para a execução da pesquisa. (Provdanov; Freitas, 2013)

O projeto fundamenta-se na execução de uma pesquisa, visando investigar e reunir um conjunto relevante de dados acerca de um tema particular. Isso permite desenvolver uma visão mais abrangente sobre os aspectos ligados ao assunto, aumentando, dessa forma, o saber e as competências do leitor em relação ao conteúdo, que é significativo para sua rotina diária. Esta perspectiva também pode ser utilizada em ambientes profissionais e acadêmicos, favorecendo de maneira positiva a sociedade (Provdanov; Freitas, 2013)

Segundo Provdanov; Freitas, 2013 (p. 131):

“A revisão da literatura demonstra que o pesquisador está atualizado nas últimas discussões no campo de conhecimento em investigação. Além de artigos em periódicos nacionais e internacionais e livros já publicados, as monografias, dissertações e teses constituem excelentes fontes de consulta. Revisão de literatura difere-se de uma coletânea de resumos ou uma “colcha de retalhos” de citações”.

O estudo usa pesquisa qualitativa para classificar o desenvolvimento das áreas rurais através da análise realizada durante o período de estudo, representando a situação atual de cada área e os classificando de acordo com suas características. Dessa forma, o estudo coleta informações em grupos de uma mesma base de informações (Rezende Souza; Miceli Kerbauy, 2017)

Investigações qualitativas têm como finalidade entender o comportamento, as opiniões, as atitudes, as crenças, os temores e os conhecimentos dos indivíduos, considerando sua perspectiva de mundo e o significado que atribuem às suas vivências. Diferentemente da pesquisa quantitativa, que se preocupa em quantificar, organizar ou mensurar fenótipos com dados numéricos, o estudo qualitativo foca na análise mais profunda das experiências (Vieira e Hossne, 2015)

O estudo será realizado no setor agropecuário do município de Cajazeiras-PB, localizado na região central do Sertão da Paraíba, com área de aproximadamente 566 quilômetros quadrados e população de aproximadamente 63.000 habitantes, qualificando-se como o sétimo município mais populoso do país. Estado da Paraíba (Cajazeiras, 2025; IBGE, 2025)

O município conta com dezessete localidades na área rural de Cajazeiras, que incluem: Boqueirão, Barreiros, Caiçara I e II, Pé de Serra, Cochós, Assentamento Valdeci Santiago, Cajazeiras Velha, Bálsamos I e II, Faisqueira, Contas I e II, Riacho Fundo, Assentamento Edvaldo Sebastião, Cavas e Barreirinho. A investigação será realizada nas comunidades rurais de Cajazeiras, na Paraíba. O público-alvo do estudo será composto por agricultores que residem nessas áreas mencionadas. A amostra coletada abrange 881 famílias, totalizando 2.552 indivíduos (Cajazeiras, 2025; IBGE, 2025)

Primeiramente, realizará uma busca junto à Secretaria Municipal de Agricultura e aos órgãos trabalhistas ligados ao setor para obter informações sobre documentos relacionados às normas (leis, decretos, etc.) que regulamentam as atividades laborais desses parceiros locais. , busca ainda uma análise dos principais territórios onde ocorre a atividade agropecuária no município e uma estimativa do número de empregados em cada localidade.

Nestas localidades ainda serão abordados os conhecimentos das instituições e seus colaboradores em relação aos contratos rurais e sua efetivação no contexto ao qual o regimento se aplica, apresentando os principais pontos dos contratos rurais para assim atualizar os funcionários presentes, onde se buscará analisar os mecanismos rurais utilizados, se todas as atividades realizadas estão documentadas, tanto para a segurança dos trabalhadores, como também para o proprietário da localidade.

Será elaborado um plano documentado das ações realizadas no dia e as que serão incorporadas no contexto da propriedade, analisando todos os ambientes e os colaboradores que interagem no campo, como também os ambientes que fazem o trabalho mais efetivo, de maneira a observar o contexto do individual de cada localidade e cada indivíduo.

Neste sentido, propõe-se um treinamento para as equipes, seja produtores rurais ou equipes de planejamento de aquisições das instituições envolvidas na pesquisa, para que possam melhorar os níveis de eficácia dos contratos rurais, apresentando ainda alternativas que possam ter sido menos avaliadas anteriormente.

Ao final será produzido um ou mais artigos que permitirão a melhor abordagem acadêmica e de distribuição de informações como um todo, também sendo disponibilizado aos produtores para caso necessário os mesmos realizem medidas de melhoramento em suas localidades.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1 Produção Agrícola**

O agronegócio tem se consolidado, ao longo de várias décadas, como um pilar essencial para a economia e a sociedade brasileira. As condições ambientais favoráveis, como qualidade do solo, disponibilidade de água e clima propício, aliadas a vastas áreas disponíveis para cultivo e investimentos constantes em pesquisa e inovação, colocam o Brasil entre os líderes na produção agrícola global, com uma expressiva participação nas exportações. Este setor representa aproximadamente 20% do PIB do país e é um dos principais responsáveis pelo superávit na balança comercial, que alcançou 83,02 bilhões em 2019. Além disso, foi o segundo setor que mais criou empregos nesse mesmo ano, perdendo apenas para o setor de serviços. (Cepea, 2021; Dara, 2019)

As atividades agrícolas brasileiras, possuem em sua cadeia de produção, a responsabilidade de participação de mais de 20% do Produto Interno Bruto há mais de dez anos, sendo um exemplo de mercado trabalhista e econômico que obtém sucesso, desde o período colonial até a atualidade (Cepea, 2024; Vieira, Buainain, 2024)

A produção agrícola brasileira é estratégica para o crescimento econômico do Brasil. Nas últimas duas décadas, o setor agropecuário cresceu e fortaleceu o agronegócio. Em 2017, o crescimento foi de cerca de 13%, a maior taxa desde 1997. O Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio representou 27% de toda a economia, e as exportações chegaram a 40% do total das exportações do país (Brasil, 2018). Para manter as perspectivas de crescimento, é necessário reorganizar, estruturar e modernizar o modelo institucional que regula e suporta o setor. Para aumentar a competitividade interna e aumentar a participação das exportações no mercado externo, será necessário investir tanto em ciência e tecnologia quanto em infraestrutura (Vieira Filho, 2019).

Ao longo das últimas décadas, as mudanças climáticas, como chuvas em demasia ou em falta, geadas e outros fenômenos, têm causado uma diminuição significativa na produção agrícola e pecuária. De acordo com dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), as perdas de grãos entre 1977 e 2015 estão estimadas em cerca de 40 milhões de toneladas, levando em conta os anos de 1983, 1986, 1990, 1996 e 2009. Embora alguns desses anos tenham registrado eventos climáticos isolados, na maioria dos casos, houve uma combinação de fatores, com períodos de seca durante o plantio e chuvas excessivas durante a colheita (Gasques et al., 2016)

Entre 1975 e 2014, o setor agropecuário experimentou um crescimento superior a quatro vezes, com seu índice subindo de 100 para 441. Durante esse intervalo, o país vivenciou mudanças significativas tanto na agricultura quanto na pecuária. A produção de grãos apresentou um aumento considerável, assim como a criação de animais. Destaca-se a elevação na produção de leite, ovos de galinha e mel. Na pecuária, observou-se um grande incremento na produção de carnes, com ênfase especial nas de bovinos e aves (Gasques et al., 2016)

O Censo Agropecuário de 2017 mostrou que o Brasil possui 1.527.056 setores agropecuários distribuídos em 5.073.324 estabelecimentos. A produção combinada total foi de 6.294.744 toneladas e 5,3 milhões de toneladas foram vendidas. O valor obtido com a venda de todos os produtos da agroindústria brasileira em 2017 foi de R\$ 10,8 bilhões (Censo..., 2020).

A previsão para novembro de 2023 da colheita nacional de grãos, leguminosas e oleaginosas atingiu 316,3 milhões de toneladas, representando um aumento de 20,2% em comparação a 2022, que foi de 263,2 milhões de toneladas, o que significa um acréscimo de 53,1 milhões de toneladas. Em comparação ao mês anterior, houve uma redução de 995,3 mil toneladas (-0,3%). A área destinada à colheita somou 77,8 milhões de hectares, com um crescimento de 6,3% em relação ao que foi colhido em 2022, um aumento de 4,6 milhões de hectares. Na comparação mensal, a área a ser colhida teve uma diminuição de 192 633 hectares (-0,2%) (Ibge, 2025)

A previsão de produção para cereais, leguminosas e oleaginosas mostrou um incremento anual positivo em todas as cinco Grandes Regiões: a Região Sul (23,4%), a Centro-Oeste (23,3%), a Sudeste (9,2%), a Região Norte (23,0%) e a Região Nordeste (6,2%). Em termos de variação mensal, a Região Sudeste se manteve estável (0,0%), enquanto as outras regiões tiveram queda: Região Norte (-0,1%), Centro-Oeste (-0,2%), Nordeste (-1,2%) e Sul (-0,4%) (Ibge, 2025)

A trajetória da agricultura no Brasil passou por vários ciclos, sempre com foco no mercado, mas nenhuma fase se compara à última, que começou na década de 1960. Um conjunto de políticas públicas que abrangeu desde a melhoria da infraestrutura até o financiamento da produção e comercialização agrícola despertou o espírito empreendedor dos agricultores brasileiros e promoveu um êxodo de produtores do Sul em direção às regiões de fronteira, que na época eram quase desabitadas. Um elemento crucial dessa estratégia foi a criação do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, coordenado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Essa iniciativa não apenas buscou desenvolver tecnologias para adaptar a agricultura temperada ao clima tropical, predominante até os anos 1970, mas também se tornou um importante espaço público para a integração dos distintos agentes da cadeia agrícola sob a perspectiva da inovação (Vieira, Buainain, 2024)

A partir de 1960, a eficiência da agricultura no Brasil, avaliada pela produtividade total dos fatores (PTF), aumentou em ritmos mais rápidos do que a média global, ultrapassando o desempenho de países sul-americanos como a Argentina e de grandes potências agrícolas, como os Estados Unidos. Essa trajetória de crescimento foi particularmente eficaz na produção de grãos, como a soja e o milho, além de carnes, nas quais o Brasil se destaca significativamente no contexto internacional (Gasques et al., 2021; Arias et al., 2017)

Apesar da relevância do Brasil no mercado global de certos produtos agrícolas processados, como suco de laranja, açúcar e carnes, a agricultura brasileira, assim como no caso da soja, não obteve o mesmo sucesso em agregar valor à produção primária. A produção de soja cresceu mais de três vezes, enquanto a área cultivada aumentou aproximadamente duas vezes desde os primeiros anos do século. Isso resultou na elevação da participação do Brasil no mercado mundial de 23% no início do século para 42% na safra de 2022/2023 (Fao, 2025; Arias et al., 2017)

Devido à complementaridade entre os sistemas de produção de soja e milho, a produção de milho também cresceu bastante, passando de 50 milhões para mais de 100 milhões de toneladas no mesmo período. Além disso, as exportações de milho aumentaram significativamente, saindo de 3% para 9% das exportações agrícolas do país. No entanto, o sucesso na produção de grãos não se refletiu na valorização dos produtos. No começo do século, cerca de 80% da soja produzida era exportada, sendo 40% como grão e 40% como farelo. Com o tempo, a participação do farelo nas exportações caiu para aproximadamente 20%, enquanto a do grão aumentou bastante, chegando a mais de 60%, e atingindo 72% na safra de 2018 (Brasil, 2024)

No Brasil, a produção de frutas ultrapassou 40 milhões de toneladas, ocupando menos de 0,5% do território nacional — uma área pequena se comparada aos 7% destinados ao cultivo de grãos. Em 2021, a fruticultura representou cerca de 11,5% dos empregos na agropecuária, um crescimento de 9% em relação ao ano anterior. A fruticultura tem um papel importante na criação de empregos, inclusive para quem trabalha em serviços qualificados. São mais de 940 mil estabelecimentos agrícolas espalhados por todas as regiões do Brasil, sendo que 81% deles são de famílias. Em 2021, as exportações de frutas chegaram a quase US\$ 2 bilhões, com destaque para sete tipos: manga, melão, uva, limão, maçã, melancia e mamão. A variedade e qualidade das frutas brasileiras — que incluem mais de 40 espécies — têm um grande potencial para aumentar nossa participação no mercado internacional e ampliar o período de venda lá fora. Isso pode gerar impactos rápidos na geração de empregos e na recuperação econômica do país. Para isso, basta criar conexões que liguem os produtores brasileiros ao mercado internacional (Brasil, 2024b; Ibge, 2025).

### 3.2 Contratos Agrários

O direito agrário tem suas raízes na palavra latina "agrarius", que significa "campo". Apesar de "campo" e "rural" serem considerados sinônimos, o termo "rural" abrange tudo que está situado fora das áreas urbanas. Por outro lado, "agrário" indica especificamente terras destinadas à prática da agricultura. O Direito Agrário é frequentemente chamado de Direito Rural, Direito Agrícola ou até mesmo Lei de Reforma Agrária, dependendo da perspectiva de certos estudiosos que contestam essas definições (Ferreira et al., 2022)

Os acordos agrários representam uma ferramenta fundamental de conexão na cadeia produtiva. O arrendamento e a parceria são notáveis pela relação entre o dono da terra e aquele que irá promover sua utilização, o produtor rural. A gestão da propriedade, instituída pelo Estatuto da Terra de 1964, era executada por trabalhadores/agricultores; no entanto, essa e outras situações da agricultura no Brasil mudaram nas últimas décadas (Trentini, 2016)

Os contratos de Direito Agrário no Brasil incluem legislações privadas e têm como foco principal a utilização da terra, assegurando suas funções sociais. Os contratos agrícolas são voltados para propriedades rurais e seguem normas específicas fundamentadas no conceito de prioridade entre interesses públicos e privados. Eles compartilham características comuns e obedecem a vínculos legais que são influenciados pela intervenção do Estado. (Machado, 2021)

A composição do contrato agrário consiste no acordo de vontade comum com a finalidade de reger os direitos e obrigações dos sujeitos intervenientes na atividade agrária, com relação a

atividades, serviços, entre outros recursos que possuam interligação com o setor agrário (Sprint... 2022)

O setor do agronegócio é um dos que mais cresceu nas últimas duas décadas, principalmente devido ao aumento na demanda por produtos agrícolas, resultado de mudanças econômicas em nações em desenvolvimento, como China e Índia. Essas transformações causaram um aumento na renda de uma parte significativa de suas populações, levando a uma maior procura por produtos agrícolas e agroindustriais em suas regiões (Coelho, 2016)

O crescimento da demanda global por alimentos tem gerado um aumento nos preços no mercado internacional, um fenômeno frequentemente descrito como “agroinflação”, e levou diversas empresas internacionais a adotar estratégias para ampliar suas capacidades de produção agrícola (Feretto, 2016)

Os contratos podem servir como ferramenta para a orientação econômica, tornando-se contribuições das ações humanas à estrutura geral da economia de uma nação. O arrendamento rural foi concebido para fornecer um acesso adicional à terra para os trabalhadores capacitados a integrar o Programa Nacional de Reforma Agrária (Trentini, 2016)

Os contratos agrícolas são estruturas jurídicas no âmbito do direito agrário que facilitam o acesso à terra, seja por meio de uso ou de propriedade rural. Além disso, esses contratos têm o potencial de promover investimentos entre os envolvidos, principalmente para aqueles que não possuem terras rurais. No entanto, os contratos agrícolas apresentam um conjunto específico de normas que os distingue dos contratos tradicionais. As regras que regulam os contratos de arrendamento rural e parcerias são estabelecidas por diversos artigos de direitos e obrigações impostas pelo governo por meio da Lei Agrícola, que, sob pena de nulidade, devem ser seguidas por ambas as partes envolvidas (Ferreira et al., 2022)

Os contratos agrários visam modificar testamentos e acordos entre duas ou mais pessoas em apoio a leis e decretos, que desta forma representam as normas que são utilizadas para a criação de direitos contratuais sobre bens imóveis ou parte deles. Os contratos agrários diferem dos contratos de trabalho por não serem uma relação de trabalho e no contrato de trabalho existir continuidade, que é determinada pela continuidade, subordinação, exigência, personalidade e diversidade, que constituem assim os requisitos para verificação do contrato de trabalho. Leis e decretos tentam regulamentar e permitir que as pessoas façam contratos agrários, que são elaborados de forma a gerar obrigações por meio deles, nas quais trarão lucro para as partes (Souza et al., 2018)

O Direito Agrário abrange todas as ações humanas voltadas para a produção intencional, nas quais as relações com o meio ambiente buscam salvaguardar os recursos naturais produtivos. Assim, a atividade agrária pode ser entendida como o resultado da influência humana sobre a natureza, com o objetivo de criar determinados meios de produção. Nesse contexto, o Direito Agrário fundamenta-se em princípios e regras sociais, regulando as disputas que surgem no campo devido ao uso ou à posse temporária da terra (Ferreira et al., 2022).

Os contratos agrários são definidos como:

- a) Parceria Agrícola: caracterizada quando o uso temporário do imóvel rural, ou parte dele, destina-se à atividade exclusiva de plantio, cultivo e tratamentos culturais ou a qualquer espécie de exploração vegetal;
- b) Parceria pecuária: decorre da entrega de animais ao parceiro outorgado, por tempo determinado, para que este os crie, recrie, inverte e/ou engorde;
- c) Parceria Agroindustrial: verifica-se quando o parceiro outorgante disponibiliza o imóvel rural total ou parcialmente e/ou cede o uso de máquinas e implementos agrícolas ou parceiro outorgado, com o objetivo de ser exercida a atividade de transformação dos produtos agrícolas, pecuários ou florestais;
- d) Parceria Mista: aquela cujo objeto do negócio agrário é abranger mais de uma das modalidades tipicamente definidas (SILVA, 2017, p.16)

A realidade do campo no Brasil passou por mudanças significativas, com a presença de diversas empresas agrícolas em um contexto de uma agricultura modernizada e extremamente produtiva. Mais de cinco décadas após a implementação do ET, os contratos agrários deixaram de

cumprir sua finalidade original e agora têm a função de conectar empresas a agentes especializados, sendo o intuito final a concorrência pelo consumidor de certos produtos (Trentini, 2016)

O Estatuto da Terra, juntamente com seu regulamento, o Decreto nº 59.566/66, menciona contratos agrários típicos, como o arrendamento e a parceria. Uma característica distintiva do contrato de arrendamento é que o proprietário recebe um valor fixo como aluguel, sem assumir os riscos associados ao negócio. Em contraste, nos contratos de parceria, o proprietário compartilha tanto os resultados quanto os riscos da atividade com o parceiro-outorgado. Assim, a parceria se assemelha a um contrato de sociedade, uma vez que envolve a colaboração de duas ou mais partes na execução de um empreendimento, com divisão dos riscos e resultados (Trentini, 2016)

É fundamental considerar que o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) estabelece dois tipos de contratos agrários, a "parceria" e o "arrendamento". As principais cláusulas desses contratos já estão definidas na legislação, não permitindo que as partes as modifiquem. Essas disposições foram elaboradas em um cenário econômico bastante diferente do atual, quando não se previam arrendatários ocupando uma posição de maior força na relação contratual, o que levou à criação da "tipicidade" para restringir os direitos do proprietário. Assim, a "parceria" e o "arrendamento", nos moldes tipificados pela Lei nº 4.504/1964, cumprem a função de proteger o arrendatário, impedindo que o proprietário estabeleça cláusulas que desrespeitem um mínimo garantido pela legislação (Brasil, 2019).

## REFERÊNCIAS

ARIAS, D.; VIEIRA, P.A.; CONTINI, E.; FARINELLI, B.; MORRIS, M. **Agricultural productivity growth in Brazil: recent trends and future prospects**. [Brasília]: World Bank, 2017. 55p.

BRASIL. Lucas Azevedo de Carvalho. Câmara dos Deputados. **OS CONTRATOS AGRÁRIOS E AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DE LARGA ESCALA EM TERRAS INDÍGENAS: aspectos jurídicos e práticos**. Brasília: Consultoria Legislativa, 2019. 33 p. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/5df60723-28cd-4275-a620-d17b18c4afd9>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966. **Decreto no 59.566, de 14 de Novembro de 1966**. Brasília, 14 nov. 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d59566.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm). Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Lei Nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964**. Brasília, 30 nov. 1964. p. 1-43. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4504-30-novembro-1964-377628-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Comex Stat. Disponível em: <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/home>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Secretaria de Comércio e Relações internacionais. **Exportações brasileiras: soja em grão**. Brasília, 2024

CAJAZEIRAS, Prefeitura Municipal de. **O Município: dados do município**. Dados do Município. 2025. Disponível em: <https://cajazeiras.pb.gov.br/omunicipio.php>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CENSO, agropecuário 2017. In: IBGE. **Sidra: sistema IBGE de recuperação automática**. Rio de Janeiro, [2020]. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>. Acesso em: 12 abr. 2025.

CEPEA. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **Mercado de trabalho do agronegócio brasileiro**. Disponível em: <<https://www.cepea.org.br/br/mercado-de-trabalho-do-agronegocio.aspx>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

COELHO, José Fernandes Lutz. **Contratos Agrários: Uma visão Neoagrária**. 2ed. Ed. Juruá, Curitiba: 2016

DARA, Surendra K. The New Integrated Pest Management Paradigm for the Modern Age. **Journal Of Integrated Pest Management**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 1-9, 1 jan. 2019. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/jipm/pmz010>. Disponível em: <https://academic.oup.com/jipm/article/10/1/12/5480541>. Acesso em: 10 abr. 2025.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **Faostat**. Disponível em: <https://www.fao.org/faostat/en/#data>. Acesso em: 30 abr. 2025

FERREIRA, Rildo Mourão *et al.* A Importância dos Contratos Agrários para o Agronegócio: disciplina legal e principais características do contrato de arrendamento rural. **Pleiade**, Rio Verde, v. 16, n. 37, p. 85-96, 24 out. 2022. Disponível em: <https://pleiade.uniameica.br/index.php/pleiade/article/view/797/888>. Acesso em: 24 abr. 2025.

FERRETTO, Vilson. **Contratos Agrários: Aspectos Polêmicos**. 2ed. Saraiva, São Paulo, 2017.

GASQUES, J.G.; BACCHI, M.R.P.; BASTOS, E.T.; VALDEZ, C. PTF e impactos de políticas públicas. **Revista de Política Agrícola**, ano30, p.72-77, 2021. Disponível em: <https://rpa.sede.embrapa.br/RPA/article/view/1742>. Acesso em: 30 mar. 2025.

GASQUES, J. G. *et al.* PRODUTIVIDADE DA AGRICULTURA BRASILEIRA: a hipótese da desaceleração. In: VIEIRA FILHO, J. E. R. *et al.* (org.). **AGRICULTURA, TRANSFORMAÇÃO PRODUTIVA E SUSTENTABILIDADE**. Brasília: Ipea, 2016. p. 141-164. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9241/1/Produtividade%20da%20agricultura.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

GIL, A. C. **Metodologia do Ensino Superior (Português)**. [S. l.]: Atlas, 2020. 168 p. v. 5.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cajazeiras**. 2025. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/cajazeiras/panorama>. Acesso em: 03 abr. 2025.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Levantamento Sistemático da Produção Agrícola Estatística da Produção Agrícola**. Brasília: Ibge, 2023. 158 p. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Producao\\_Agricola/Levantamento\\_Sistematico\\_da\\_Producao\\_Agricola\\_%5Bmensal%5D/Fasciculo\\_Indicadores\\_IBGE/2023/estProdAgri\\_202311.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Producao_Agricola/Levantamento_Sistematico_da_Producao_Agricola_%5Bmensal%5D/Fasciculo_Indicadores_IBGE/2023/estProdAgri_202311.pdf). Acesso em: 28 abr. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MACHADO, V. P. Análise das particularidades do contrato de arrendamento rural. **Conteúdo Jurídico**, 30 out. 2018. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52353/analise-das-particularidades-do-contrato-de-arrendamento-rural>>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MOTA, D. M. DA .; RIBEIRO, L.; SCHMITZ, H.. A organização do trabalho familiar sob a influência da produção de dendê em Tomé-Açu, Pará. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 14, n. 2, p. 531–552, maio 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/Mk4DTFN8mQscZNLtNnxrxHN/?lang=pt#ModalHowcite>. Acesso em: 28 abr. 2025.

PIRES, Jordana dos Santos. **CONTRATOS AGRÁRIOS ATÍPICOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**. 2018. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2018. Disponível em: [https://www.uricer.edu.br/cursos/arq\\_trabalhos\\_usuario/4472.pdf](https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4472.pdf). Acesso em: 29 abr. 2025.

PIZZANI, L. et al. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento** <br> *The art of literature in search of knowledge*. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 10, n. 1, p. 53, 2012.

PROVDANOV, C. C.; FREITAS, E. C. DE. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. [s.l: s.n.].

REZENDE SOUZA, K.; MICELI KERBAUY, M. T. Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. **Educação E Filosofia**, v. 31, n. 61, p. 21–44, 2017.

ROCHA JUNIOR, W. F. DA . et al.. Avaliação de contratos: uma abordagem utilizando a Análise Fatorial de Correspondência. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 46, n. 2, p. 455–480, abr. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/ZqDgjns8XtHr3FjkT3m3qhC/?lang=pt#ModalHowcite>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SILVA, Ana Carolina Teixeira. **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E PARCERIA**. 2017. 34 f. TCC (Graduação) - Curso de Agronegócio, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Barretos, 2017. Disponível em: <https://brt.ifsp.edu.br/phocadownload/userupload/213354/IFMAN170007%20CONTRATOS%20D E%20ARRENDAMENTO%20E%20PARCERIA.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SOUZA, Jonair Graciano *et al.* OS CONTRATOS AGRÁRIOS NO BRASIL: a relação obrigacional da função social. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA AJES, 1., 2018, On-Line. **Anais [...]**. On-Line: Ajes, 2018. p. 1-17. Disponível em: [https://www.eventos.ajes.edu.br/iniciacao-cientifica/uploads/arquivos/5dd8456cd6b11\\_13.pdf](https://www.eventos.ajes.edu.br/iniciacao-cientifica/uploads/arquivos/5dd8456cd6b11_13.pdf). Acesso em: 28 abr. 2025.

SPRINT PGF Direito Agrario. On-Line: Pge, 2022. 29 p. Disponível em: <https://eventos.revisaopge.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Sprint-PGF-Direito-Agrario-Contratos-Agrarios.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

TRENTINI, Flavia. **CONTRATOS AGRÁRIOS: controvérsias sobre preço e pagamento no brasil**. **Revista da Faculdade de Direito da Ufg**, [S.L.], v. 40, n. 1, p. 55-9, 9 jan. 2016. Universidade Federal de Goiás. <http://dx.doi.org/10.5216/rfd.v40i1.38480>. Disponível em: <https://academic.oup.com/jipm/article/10/1/12/5480541>. Acesso em: 10 abr. 2025.

VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto (org.). **Diagnóstico e desafios da agricultura brasileira**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. 378 p. Disponível em: <https://dea.ufc.br/wp-content/uploads/2019/11/diagnostico-e-desafios-da-agricultura-brasileira.pdf>.

Acesso em: 28 abr. 2025.

VIEIRA, P.A.; BUAINAIN, A.M. Agricultura brasileira: um exemplo de política pública. **Revista de Política Agrícola**, v.33, e01990, 2024. DOI: <https://doi.org/10.35977/2317-224X.rpa2024.v33.01990>. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1173639/1/Agricultura-brasileira.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

VIEIRA, S.; HOSSNE, W. S. **Metodologia Científica para a área da saúde**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.